



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DECISÃO Nº 40

1. Trata-se de proposta de aplicação de penalidades à empresa GDD EDITORA GRÁFICA LTDA (Contratada), consistentes em multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CGU pelo prazo de 2 (dois) anos, em virtude de inexecução total do Contrato nº 49/2021 (2560040).

3. Por meio da NOTA TÉCNICA nº 3366/2022/CGAL/DGA/STPC (2638972), expedida em 30/12/2022, a equipe de fiscalização do contrato relatou o seguinte:

4.2.3. Em 13 de junho de 2022, a CGAL emitiu a Ordem de Serviço (OS) nº 02/2022 (2560054), requisitando à Contratada a impressão da tiragem da Coleção de Revistas em Quadrinhos e dos respectivos Encartes (Guia do Professor). O prazo estipulado para a entrega dos materiais foi de 60 dias, a contar o recebimento da OS, que ocorreu no próprio dia 13 de junho de 2022.

4.2.4. Em 17 de agosto de 2022, em virtude das orientações do Ofício Circular nº 257/2022/SEI-MCOM, de 21 de junho de 2022 (SEI nº 2411259), e do Parecer nº 00087/2022/CONJUR-CGU/AGU (SEI nº 2330923), notadamente acerca das restrições do período eleitoral quanto à propaganda institucional, veiculação de informações sobre ações e programas e distribuição de material impresso, a CGAL expediu o OFÍCIO Nº 11522/2022/CFECS/DTC/STPC/CGU (2480654), estendendo, excepcional e impreterivelmente, o prazo para atendimento da referida Ordem de Serviço, por até mais 60 (sessenta) dias.

4.2.5. Em razão do não cumprimento do prazo por parte da empresa, em 14 de outubro de 2022, por meio do E-mail Solicitação de entrega do objeto contratual (2554085), a CGAL determinou que a empresa entregasse os materiais impreterivelmente a partir de 17/10/2022 - o que não aconteceu.

4.2.6. Em 18 de outubro de 2022, a empresa comunicou, por e-mail (2560071), que teria havido um problema técnico com uma de suas máquinas e **que necessitaria de mais 30 dias para atendimento da OS**. Assim, a empresa solicitou que a CGAL aguardasse até o dia seguinte (19/10/2022) para que fosse apresentada *"uma previsão correta de solução do problema e para estabelecer prazos com o pessoal de transporte"*. A empresa ainda admitiu que os problemas já vinham se apresentando há 4 semanas e que eles estariam *"...aguardando a chegada de uma placa vinda da Alemanha"*. **A empresa propôs, repita-se, que uma nova reunião ocorresse em 19/10/2022, às 15h.**

4.2.7. A reunião solicitada pela empresa GDD foi agendada, conforme e-mail (2625523). **No entanto, a mesma não compareceu.**

4.2.8. Apenas em 26 de outubro de 2022, a empresa GDD envia à CGAL, por e-mail (2625538), uma proposta de cronograma para a entrega dos materiais.

4.2.9. No dia 27 de outubro, a CGAL indefere o cronograma proposto pela GDD, por e-mail (2625562), estabelecendo o dia 04 de novembro de 2022 como data limite para a entrega dos materiais. Essa data foi proposta pela CGAL visando assegurar a execução da política pública, de modo que a distribuição pudesse ocorrer em tempo hábil aos seus destinos finais.

4.2.10. Transcorrido o novo prazo concedido pela CGU, **sem que a empresa GDD tivesse adimplido a obrigação contratual**, a CGAL agendou uma nova reunião para 21 de novembro de 2022, conforme e-mail (2625578), na tentativa de obter uma solução factível àquela altura.

4.2.11. **Tendo em vista o não comparecimento da empresa GDD para a reunião marcada para 21/11/2022**, a CGAL, em 22 de novembro de 2022, notificou a Contratada, conforme os e-mails (2625930) e (2625937), acerca das consequências e cominações legais às quais a empresa estaria sujeita em virtude do término dos contratos sem o adimplemento das obrigações pactuadas.

4.2.12. Verifica-se, portanto, que, em que pese todo o esforço empreendido pela gestão e fiscalização para solucionar a falha da empresa na prestação do serviço, até a presente data, o inadimplemento da execução do Contrato 49/2021 é o que persiste. Os elementos de prova constam na documentação até aqui apresentada e na reunião (via TEAMS), disponível no link [https://cgugovbr-my.sharepoint.com/:v/g/personal/iranildo\\_costa\\_cgu\\_gov\\_br/EXdcEUd9pCtEqRWueroGLHgbVHWMVNH0TckYCAvtL7aH4A\\_7](https://cgugovbr-my.sharepoint.com/:v/g/personal/iranildo_costa_cgu_gov_br/EXdcEUd9pCtEqRWueroGLHgbVHWMVNH0TckYCAvtL7aH4A_7)

4.2.13. Registre-se que a Contratada se manifestou em relação à defesa prévia contra a possível aplicação da pena de advertência, por não cumprimento do prazo estabelecido na OS 02/2022 (2560054), ocasião em que a mesma solicitou que os produtos fossem entregues até o final do mês de janeiro de 2023, o que não se afigurou viável para a CGU, devido à programação de distribuição dos materiais preestabelecida.

4.2.14. Cabe ressaltar que o Contrato 49/2021 teve a sua vigência encerrada em 29/12/2022, sendo que a empresa não executou o objeto, de modo que a CGU tomará as providências necessárias quanto à inexecução do objeto do contrato.

4. Na mesma nota, a equipe observou que o atraso na entrega dos materiais traz impactos à CGU, com prejuízos ao planejamento e à execução das ações da CGAL e da empresa encarregada da distribuição dos materiais. Acrescentou, ainda, que o inadimplemento contratual compromete a execução do Programa "UM POR TODOS E TODOS POR UM! PELA ÉTICA E CIDADANIA!" (UPT), considerando que reduz a quantidade de materiais disponíveis e, conseqüentemente, o número de escolas que receberão e aplicarão o programa. Ademais, alertou para o impacto negativo na imagem da CGU junto às instituições parceiras, em razão do atraso e/ou a não entrega dos materiais. Considerando esses impactos, propôs a aplicação das penalidades de multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato e de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CGU, com fundamento no art. 87, II e III da Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas nona e décima primeira do contrato (2560040), bem como nos itens 9.1.1.1, 9.1.2, 14.1.1, 14.1.2, 14.2.2.5 e 14.3 do Termo de Referência (2560035).

5. Em 11/01/2023, através do OFÍCIO Nº 118/2023/CDCON/CGLCD/DGC/SE/CGU (2643980), a CGLCD notificou a Contratada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 2º, inciso X e do art. 36 da Lei nº 9.784/99. Na ocasião, a empresa foi cientificada de que a não apresentação de manifestação no prazo, ou o não acatamento das justificativas prestadas, ensejariam a aplicação das sanções propostas, e o conseqüente registro no SICAF, em cumprimento ao disposto no art. 36, § 2º da Lei nº 8.666/1993.

6. A Contratada apresentou defesa prévia (2660795) em 18/01/2023, na qual argumentou, em síntese: que o atraso foi inevitável e decorreu de uma sucessão de infortúnios, relacionados à pandemia de Covid-19 e a problemas no funcionamento das máquinas; que não agiu de maneira dolosa e trabalhou incessantemente para minimizar o atraso; que tentou envidar todos os esforços

para a fiel execução do contrato; e, por fim, que sempre procurou ser transparente com a CGU (Contratante). Ao final, informou que poderia entregar os materiais até o dia 20/02/2023 e pugnou pela aplicação de penalidade de advertência e/ou multa ou, caso fosse mantido o entendimento pela suspensão de licitar e impedimento de contratar, que este se aplicasse somente no âmbito da CGU.

7. Através da Nota Técnica nº 197/2023/CGAL/DGA/STPC (2663975), a equipe de fiscalização analisou a defesa prévia apresentada, concluindo que a Contratada não tomou todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato, em especial da cláusula nona do instrumento e do item 9.1.2 do Termo de Referência. Sugeriu, portanto, a manutenção da proposta de aplicação das sanções, sob os seguintes argumentos:

(...)

No entanto, em que pese a hipótese de que teria sido inevitável a ocorrência de infortúnios, conforme alegado acima, **os argumentos da Contratada não se sustentam**, uma vez que durante o prazo ordinário para cumprimento do objeto não houve, em momento algum, comunicação por parte da empresa à CGU informando tais ocorrências, tampouco foi apresentado pela Contratada pedido de nova prorrogação de prazo para adimplemento da obrigação. Com efeito, a Contratada só comunicou ter havido problemas para execução do objeto quando instada pela CGU a se manifestar, e mesmo assim, após o termo final para o cumprimento do objeto contratual, conforme consta no e-mail (2560499).

Outro fato relevante é que a Contratada teve o dobro do prazo inicialmente conferido para cumprir o objeto do contrato. Isto é, o prazo de 60 dias foi prorrogado por mais 60 dias, até 13/10/2022, totalizando 120 para adimplemento da obrigação.

Ademais, a CGU concedeu novo prazo para regularização do atraso: até dia 04 de novembro de 2022. No entanto, nenhum material foi entregue e o Contrato 49/2021 teve a sua vigência encerrada em 22/12/2022.

(...)

8. Na Informação 228 (2665748), datada de 26/01/2023, a CDCON/CGLCD propôs a aplicação de sanção administrativa de multa no valor de R\$ 2.605,90 (dois mil seiscentos e cinco reais e noventa centavos), suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso II e III, da Lei nº 8.666/1993 e subitens 14.2.2.5 e 14.3 do Termo de Referência (2560035).. Os autos foram então encaminhados a esta Diretoria de Gestão Corporativa, para análise e deliberação.

9. É o relatório. **Decido.**

10. Conforme relato da equipe de fiscalização, a Contratada não entregou os materiais solicitados por meio da OS nº 02/2022 (2560054), o que caracteriza descumprimento da cláusula nona do contrato (2560040) e dos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Termo de Referência (2165531), que assim dispõem:

(...)

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo de Referência, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

9.1.1. **Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento das peças objeto desta licitação**, promovendo a substituição ou refazimento destas, **nos prazos previstos no tem 6**, contados do requerimento da Controladoria-Geral da União, sempre que verificada a sua desconformidade durante ouso ou no decorrer da realização dos testes à época de sua entrega;

9.1.2. **Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos**, observados, especialmente, os endereços, dias e horários fixados neste Termo; [grifos nossos]

(...)

11. No que se refere às sanções administrativas, o Termo de Referência (2165531), ao qual remete a cláusula décima primeira do contrato (2560040), estabelece:

#### 14. DO PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. **Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;**

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

(...)

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, garantido o direito à ampla defesa, as seguintes sanções:

14.2.2. Multa:

14.2.2.5. **Multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato**, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA;

14.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; [grifos nossos]

(...)

12. Da análise da defesa prévia não se verifica que as justificativas prestadas sejam aptas a afastar as penalidades sugeridas, que se mostram proporcionais em face do apresentado. Isto porque, apesar das dificuldades relatadas pela Contratada, extrai-se da Nota Técnica nº 197/2023/CGAL/DGA/STPC (2663975) que ela teve diversas oportunidades para regularizar o atraso na entrega dos materiais, contando com 60 (sessenta dias) de prazo inicial, que foram prorrogados por mais 60 (sessenta) dias, tendo sido, ainda, concedido novo prazo até 04/11/2022.

13. Ademais, destaca-se que a empresa já havia sido penalizada com advertência, em razão dos sucessivos atrasos, conforme a Decisão nº 359 (2623297). Na ocasião, em sede de defesa prévia, a Contratada havia se comprometido a realizar a entrega até o dia 22/01/2023, o que não ocorreu por ser um prazo inviável para a CGU, conforme informações da equipe de fiscalização. Dessa forma, o contrato teve sua vigência encerrada em 22/12/2022 sem que o objeto fosse entregue.

14. Diante do exposto, considerando as manifestações da área técnica gestora do contrato (notas técnicas 2638972 e 2663975), bem como os demais elementos colacionados aos autos, de fato e de direito, trazidos na Informação 228 (2665748), que comprovam a ocorrência de infração administrativa consistente na inexecução total do objeto, **DECIDO** aplicar à empresa GDD EDITORA GRÁFICA LTDA a penalidade de **multa compensatória no valor de R\$ 2.605,90** (dois mil seiscentos e

cinco reais e noventa centavos), apurado conforme memória de cálculo (2643025), bem como a sanção de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CGU pelo prazo de 2 (dois) anos**, com fulcro nos incisos II e III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e na cláusula décima primeira do Contrato nº 49/2021 (2560040), combinada com os itens 14.2.2.5 e 14.3 do Termo de Referência (2165531).

16. Encaminhe-se à CDCON para as providências subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA LEMANCIA SANTOS LOBO**, **Diretor de Gestão Corporativa**, em 15/02/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2688491 e o código CRC DEE265C7

SEI nº 2688491